012
NÚMERO
RÚBRICA

LEI Nº 4.347 DE 10/09/2008

"DEFINE MEDIDAS DE COMBATE AO TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte:

LEI

Art.1°. O Município de Canoinhas, considerando a nocividade do uso do tabaco para a população, adotará medidas educativas e restritivas com vistas a combater a prática do tabagismo em seu território.

Art.2°. As medidas educativas terão por objetivo esclarecer a população acerca dos males causados pelo tabagismo, compreendendo, dentre outras práticas:

I - formação continuada de profissionais da educação e saúde envolvendo o tema de combate ao tabagismo;

II - inclusão deste conteúdo como "tema transversal" no currículo;

III - assegurar as ações anteriormente especificadas no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Educacional da rede municipal de ensino e;

IV - sensibilizar comunidade através de cartazes e demais materiais educativos.

§1°. Os conteúdos específicos de que trata os incisos I, II, III deverão obedecer o programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

§2°. Os cartazes de que trata o inciso IV serão afixados em locais visíveis, nos estabelecimentos públicos municipais, nas escolas e hospitais da rede privada e ainda estabelecimentos privados que aderirem à campanha.

Art.3°. As medidas restritivas terão por objetivo proibir a prática do tabagismo, nos seguintes locais:

I - interior de táxis e veículos a serviço do transporte coletivo urbano;

II - recinto coletivo, privado ou público, salvo em área destinada exclusivamente a esse fim, devidamente identificada e com arejamento conveniente;

III - estabelecimentos públicos municipais;

IV - postos de abastecimentos e automóveis.

§1°. A proibição de que trata o "caput" abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou similares;

§2°. Os estabelecimentos públicos fechados, referidos no inciso II deste artigo, compreendem:

a) auditórios, salas de música, salas de convenções ou conferências, museus, bibliotecas e galerias de arte e demais estabelecimentos da saúde, esporte, ação social e outras segmentos;

b) supermercados;

c) estabelecimentos bancários públicos e privados.

013
NÚMERO
RÚBRICA

§3°. Nos locais relacionados nos incisos deste artigo é obrigatória afixação de placas em pontos de ampla visibilidade e de fácil identificação, contendo dizeres relativos à proibição, de que trata esta Lei.

§4°. Para os fins do inciso II, entende-se por recinto coletivo o local fechado destinado a permanente e simultânea utilização por mais de uma pessoa, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares. São excluídos do conceito os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos.

Art.4°. Os responsáveis pelos locais sujeitos às proibições previstas nesta Lei, zelarão pelo cumprimento das mesmas, recomendado a sua observância sempre que verificarem a sua infringência.

Art.5°. A inobservância do disposto de multa de 100 UFM (Unidade Fiscal de Referência), aplicada ao infrator pela falta ou má conservação dos cartazes e placas de que trata esta Lei.

Art.6°. O controle e fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art.7°. Toda multa recolhida será destinada aos cofres municipais, devendo tais valores serem aplicados nas obras sociais ou projetos de reabilitação de dependentes químicos.

Art.8°. Os locais a que alude esta Lei adaptar-se-ão às normas presentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art.9°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 10 de setembro de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 10/09/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças